



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, no
átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 09/03/2015

Termino da Publicação: 23/03/2015

Paracuru, 09 de março de 2015

LEI Nº 1.534, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

**Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº
1.251, de 30 de outubro de 2009, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a
seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.251, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com
a seguinte redação:

***"Art. 2º. O piso salarial municipal para os profissionais do magistério
público da educação infantil e do ensino fundamental será REAJUSTADO
no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) sobre o piso
salarial vigente no ano de 2014.***

***§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município
fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria
Municipal de Educação, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.***

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações
consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos
financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 09 DE MARÇO DE 2015.

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE